

PROCESSO Nº :15.498-9/2011
INTERESSADO :PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ASSUNTO :CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR :CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se das **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Feliz Natal**, referente ao exercício de 2011, sob a gestão do **Sr. Antônio Domingos Debastiani**.

A contabilidade esteve sob a responsabilidade do Senhor Deosdete Evangelista da Silva, contador inscrito no CRC/MT sob número 07104/O - 0 MT.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria pertinente a essas contas, encontra-se acostado às fls. 183/203-TCE e foi elaborado pelo Auditor Público Externo Antônio José Campos Ferraz, Auxiliares de Controle Externo Rosino Marques de Moraes Filho e Irio Rodrigues de Moraes Filho, tendo sido apontada uma única irregularidade de responsabilidade do gestor, de natureza grave segundo a Resolução nº 17/2010.

Devidamente citado, na forma dos artigos 59, inciso IV, 60 e 61, inciso III c/c o artigo 6º, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 269/2007, o gestor responsável por estas Contas Anuais exerceu o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação, acompanhada de documentos, os quais foram juntados às folhas 209/223-TCE e analisados pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 225/227-TCE, como sanada a única falha inicialmente apontada no relatório de auditoria.

2. DOS PRINCIPAIS ASPECTOS TÉCNICOS RELEVANTES

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria, referente às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

2.1. DA RECEITA

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Executivo Municipal totalizaram R\$ 22.907.805,88. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 91,75 % da previsão.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64).

2.2. DAS DESPESAS

No exercício, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
R\$ 21.210.458,13	R\$ 20.793.396,41	R\$ 18.951.442,32

2.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 36(trinta e seis) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 9.204.745,86, representando 43,39% do total empenhado(R\$ 21.210.458,13) no exercício, conforme Anexo III.

2.4 CONTRATOS

No exercício de 2011 foram formalizados 68(sessenta e oito) contratos no valor total de R\$ 4.789.920,42 Integraram a amostra analisada os contratos celebrados no mês de agosto/11, com valores superiores a R\$ 100.000,00.

2.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas a folha de pagamento dos meses de janeiro a outubro – Demonstrativo Recolhimento INSS.

2.6 RESTOS A PAGAR

Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64) – fls. 177/178 TC.

2.7 EDUCAÇÃO E SAÚDE

Integraram a amostra analisada as despesas referentes aos meses de março a junho/11 referentes a esses títulos.

2.8 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada os veículos que se encontravam no pátio da Prefeitura. Bens móveis adquiridos nos meses de janeiro a novembro).

2.9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT).

2.10 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra para este título:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

2.11 DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Relativamente ao exercício de 2011, não foram apresentadas denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável. Sendo apresentadas as seguintes representações até o período analisado:

Nº Processo	Objeto	Resumo da Decisão
109908/11	Secex de Obras	Julgado - Multa
158020/11	Secex de Obras	Julgado - Multa

2.12 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão do exercício de 2010 prestadas pelo mesmo gestor, relativas à entidade analisada, foram julgadas regulares, com recomendações e determinações legais pelo TCE/MT, por meio do Acórdão nº 3.297/2011.

3. DAS CONCLUSÕES DA ANÁLISE DA DEFESA

A Secretaria de Controle Externo emitiu o Relatório de Análise de Defesa de fls. 225/227 TCE, concluindo pelo saneamento da única irregularidade apontada:

GESTOR: ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI:

1 – Pessoal Grave. Não provimento do cargo de contador de natureza permanente mediante concurso público – **KB_10:**

1.1. Não cumprimento pelo gestor do art. 37, II, da Constituição Federal e das Resoluções de Consultas nº 24/2008, 37/2011 e 31/2010 e Resolução Normativa nº 01/2007 – item 3.13.

4. DO PARECER MINISTERIAL

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2.681/2012, do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou da seguinte forma (folhas 228/232):

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com recomendação legal** das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade do gestor **Sr. Antônio Domingos Debastini**, dando-se quitação plena ao mesmo;

b) pela **recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, para que observe as recomendações e determinações

legais expedidas nos Acórdãos nºs 2640/2010 e 3297/2011, conforme apresentada pela Equipe Auditora às fls. 194/197.

É o relatório.

Tribunal de Contas, julho de 2012.

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR**